

Nos Vices-Presidentes, Prof.<sup>a</sup> Doutora Yolanda Maria Vaz e Prof. Doutor José Pedro Cardoso de Lemos, a competência para autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de €74.999 e de aquisição de empreitadas de obras públicas até ao valor de €149.999;

No Diretor Executivo, João Carlos Mingachos Oliveira, a competência para autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de €5.000;

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 11 de fevereiro de 2014, no âmbito definido pela presente deliberação.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209557201

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 6380/2016

Por despacho de 5 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

João Carlos Azevedo Gaspar — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de setembro e válido pelo período de 1 ano, no Departamento de Física.

4 de maio de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209557915

### Despacho (extrato) n.º 6381/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Ricardo Miguel Ferreira Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de fevereiro e válido pelo período de 6 meses no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

4 de maio de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209557664

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Regulamento n.º 458/2016

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira**

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade da Madeira (UMa), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados

conducentes ao grau de mestre, na UMa, adiante todos genericamente designados por cursos.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i. À atribuição do mesmo grau;

ii. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos de mestrado integrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

g) «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano letivo, não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente;

## CAPÍTULO II

### Mudanças e Transferências de Curso

#### Artigo 4.º

##### Júris de seleção e seriação

O júri, incluindo o seu presidente, de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso, pelos regimes de transferência e de mudança de curso, é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

#### Artigo 5.º

##### Condições gerais para requerer mudança de curso ou transferência

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

i. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

ii. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

2 — No caso dos estudantes cujo direito à matrícula e inscrição tenha prescrito por força da aplicação do regime de prescrições, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes, desde que decorridos dois semestres relativos à data da prescrição.

#### Artigo 6.º

##### Pré-Requisitos

Os candidatos à matrícula e inscrição (quer por transferência, quer por mudança de curso) na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou nos Preparatórios do Mestrado Integrado

em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

#### Artigo 7.º

##### Condições habilitacionais para requerer mudança de curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

i. Ter realizado as provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade (cf. Anexo III para consultar a lista das provas de ingresso);

ii. Ter realizado, no estrangeiro, as disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso na UMa, de acordo com a deliberação anual da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior relativa a este assunto;

iii. Ter obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário correspondentes às fixadas, à data, como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas para o ingresso no curso ao qual se pretende candidatar;

iv. Ter ingressado numa licenciatura da UMa pelo regime de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;

2 — O júri de seleção e de seriação, mencionado no artigo 4.º, pode, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados anteriormente, demonstrem possuir, curricularmente, a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3 — O requerimento mencionado no número anterior, pelo qual são devidos emolumentos, deve estar devidamente identificado e ser acompanhado de currículo académico e profissional, devidamente datado e rubricado.

4 — No caso em que o pedido mencionado no número anterior é autorizado, são atribuídas classificações a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

#### Artigo 8.º

##### Condições habilitacionais para requerer transferência

Pode requerer a transferência para um determinado curso o estudante que está ou esteve matriculado no mesmo curso ou curso congénere num estabelecimento de ensino superior.

#### Artigo 9.º

##### Limitações quantitativas

1 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo Reitor, através de despacho.

3 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela UMa, e também através da página da Internet [www.uma.pt](http://www.uma.pt).

#### Artigo 10.º

##### Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na UMa.

2 — A candidatura à mudança de curso ou à transferência é apresentada através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>, nos prazos fixados por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, conforme referido no artigo 23.º deste regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 — Ao processo de candidatura, apresentado online, têm de ser anexados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, de acordo com o fixado no Anexo I;

b) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, ou cartão de cidadão ou passaporte, caso o candidato não tenha nacionalidade portuguesa);

c) Cópia do cartão de identificação fiscal;

d) Procuração, quando necessária;

e) Os candidatos à matrícula e inscrição na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou nos preparatórios do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos;

f) Para candidatos não oriundos da UMa, documento comprovativo de não ter a sua matrícula caducada, por aplicação do regime de prescrições, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto;

2 — O aluno deve submeter tantos processos de candidatura quantos os cursos a que se candidate.

#### Artigo 12.º

##### Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 23.º deste regulamento;

c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

#### Artigo 13.º

##### Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMa.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

#### Artigo 14.º

##### Seriação dos candidatos

Os candidatos são seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de créditos efetuados nas áreas científicas do curso a que se candidatam;

b) Melhor média ponderada das classificações obtidas nos créditos considerados na alínea anterior;

c) Melhor média das provas de ingresso ao curso pretendido ou das unidades curriculares do ensino secundário exigidas, no ano em causa, em substituição dessas provas de ingresso, prevalecendo sempre a classificação mais alta obtida pelo aluno, ou das unidades curriculares realizadas no estrangeiro, consideradas homólogas dessas mesmas provas de ingresso, ou das classificações atribuídas no âmbito do n.º 4 do artigo 7.º;

d) Melhor média calculada conforme o curso seguido pelo aluno para acesso ao ensino superior;

#### Artigo 15.º

##### Decisão e validade

1 — As decisões sobre as candidaturas são da competência:

a) Do júri referido no artigo 4.º, para a candidatura a mudança de curso ou transferência;

b) Da Unidade de Assuntos Académicos, homologado pelo Reitor da UMa, para os reingressos;

2 — As decisões proferidas pelo júri, na seleção e seriação dos candidatos são fundamentadas por suportes materiais.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida.

4 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da Internet na página da Internet da UMa, [www.uma.pt](http://www.uma.pt).

5 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído;

d) Indeferido;

## Artigo 16.º

**Reclamação**

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo 15.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no despacho a que se refere o artigo 23.º

2 — As reclamações são entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante da UMa.

3 — As decisões sobre as reclamações são do júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no mesmo despacho.

## Artigo 17.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os requerentes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na UMa no prazo fixado no despacho a que se refere o artigo 23.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMa contactará, pelos meios disponíveis, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

## Artigo 18.º

**Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos no ano letivo anterior.

## Artigo 19.º

**Frequência**

Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

## Artigo 20.º

**Erro dos serviços**

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMa.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado, passagem à situação de indeferido, ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

**CAPÍTULO III****Regressos**

## Artigo 21.º

**Condições gerais para requerer o regresso e decisão**

1 — Podem requerer o regresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na UMa no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido.

2 — A candidatura ao regresso é apresentada através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>

3 — A decisão sobre a candidatura a regresso é da competência do Reitor sob proposta da Unidade de Assuntos Académicos.

## Artigo 22.º

**Restrições ao regresso**

1 — O regresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A solicitação de regresso é indeferida quando:

a) o curso para o qual é solicitado o regresso não está em funcionamento e não se encontra em funcionamento na UMa nenhum curso semelhante, nos termos descritos na alínea d) do artigo 3.º;

b) o requerente possui dívidas à Universidade da Madeira.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**

## Artigo 23.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados anualmente por despacho reitoral.

## Artigo 24.º

**Integração curricular**

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UMa no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida via Infoalunos, no ato da matrícula e inscrição e deve ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

A integração curricular, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao Conselho Científico do Centro de Competência responsável pelo ciclo de estudos em que ingressaram, respeitando as normas estabelecidas no “Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional”, e o disposto nos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho.

## Artigo 25.º

**Emolumentos**

1 — As candidaturas aos regimes de mudança de curso, transferência e regresso nos cursos ministrados na UMa, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — As reclamações previstas no artigo 16.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor, sendo este devolvido no caso de decisão favorável ao candidato.

3 — As creditações previstas no artigo 24.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

## Artigo 26.º

**Revogação, integração de lacunas e entrada em vigor**

1 — É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira para o ano letivo 2013/2014.

2 — As situações não contempladas neste Regulamento e na demais legislação aplicável são decididas por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento:

a) É publicado no *Diário da República*, 2.ª série e divulgado no sítio da UMa na Internet, [www.uma.pt](http://www.uma.pt);

b) Entra em vigor a partir das candidaturas para o ano letivo 2014/2015;

24 de julho de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

## ANEXO I

**Documentos Comprobativos da Titularidade das Situações Pessoais e Habilitacionais com a Totalidade dos Elementos Necessários ao Processo de Candidatura**

1 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

2 — Certidão de aprovação em disciplinas efetuadas em curso de ensino superior com as respetivas classificações, quando necessária, e caso tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a indicação da respetiva área científica.

3 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o aluno se pretende candidatar.

4 — Na falta da(s) prova(s) de ingresso, documento comprovativo de aprovação na(s) disciplina(s) do ensino secundário correspondentes às mesmas provas.

5 — Certidões que permitam calcular a média do Ensino Secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior.

6 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, certidão de aprovação nas disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso pretendido.

7 — Para candidatos não oriundos da UMa, documento comprovativo de não ter a sua matrícula caducada, por aplicação do regime de prescrições.

8 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

9 — Currículo académico e profissional, no caso de apresentação de requerimento no âmbito do n.º 2 e n.º 3 do artigo 7.º

209553208

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Aviso (extrato) n.º 6151/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na área de gestão académica para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Aviso n.º 924/2016, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro e na BEP com o código de oferta n.º 201601/0277.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor de 30.03.2016, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL e notificados os candidatos através de E-mail, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

#### Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Gracinda Maria de Almeida Caetano . . . .	17,78 Valores

#### Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Joana Raquel Gonçalves Rebelo . . . . .	Não aprovado (a).
Rosa Paula Monteiro Valadares . . . . .	Não aprovado (a).
Rui Manuel Oliveira da Silva . . . . .	Não aprovado (a).

(a) Por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

2 de maio de 2016. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.  
209558433

## UNIVERSIDADE DO PORTO

#### Aviso n.º 6152/2016

#### Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Empresas Spin-Off da Universidade do Porto

Sebastião Feyo de Azevedo, Reitor da Universidade do Porto, torna público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar

da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento de Reconhecimento de Empresas Spin-Off da Universidade do Porto.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no *sítio* da Universidade do Porto, através do seguinte endereço: [https://sigarra.up.pt/up/pt/web\\_gessi\\_docs.download\\_file?p\\_name=F1801084547/projeto\\_regulamento\\_reconhecimento\\_empresas\\_spinoff\\_uporto.pdf](https://sigarra.up.pt/up/pt/web_gessi_docs.download_file?p_name=F1801084547/projeto_regulamento_reconhecimento_empresas_spinoff_uporto.pdf).

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Pró-Reitoria para as Relações com Empresas, Inovação e Empreendedorismo da Universidade do Porto, Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, ou, por correio eletrónico, para o seguinte endereço: [ie@reit.up.pt](mailto:ie@reit.up.pt).

26/04/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209557478

## Faculdade de Letras

#### Despacho (extrato) n.º 6382/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Cristina Maria da Mota Ribeiro Santos, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209556221

#### Despacho (extrato) n.º 6383/2016

Por despacho de 14 de março de 2016 da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 20.º dos Estatutos da FLUP, foi autorizado o contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2016, à Doutora Maria Manuela Gomes de Azevedo Pinto. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209557794

#### Despacho (extrato) n.º 6384/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Lídia da Conceição Azevedo, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209556392

#### Despacho (extrato) n.º 6385/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com